



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO N° _____ 22.306 _____ /2022.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicitação de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano/ Tubular, com vistas à priorizar o abastecimento de água na Rua Santa Cruz, no município de Riachão de Bacamarte, no Estado da Paraíba.

Plenário da Casa Epitácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, XIX, do Regimento Interno, que sejam solicitadas providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido deliberar recursos para perfuração e instalação de poços artesianos e tubulares com vistas à priorizar o abastecimento de água na Rua Santa Cruz, no município de Riachão de Bacamarte, no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A água é um bem indispensável a existência. É um elemento insubstituível em diversas atividades humanas. Além disso, sua presença é primordial para que haja equilíbrio ambiental. Assim, a água torna-se um insumo fundamental à vida e é uma medida que define o grau de desenvolvimento de uma região, país e sociedade.

Todavia, ao longo dos anos, o crescimento populacional e a intensificação das atividades produtivas promoveram um maior uso das águas, como na geração de energia elétrica, no abastecimento doméstico e industrial, na irrigação de culturas agrícolas, navegação, recreação, aquicultura, piscicultura, pesca e também na assimilação e afastamento de esgotos, que resultaram altos índices de escassez e poluição de mananciais.¹

Noutro Norte, pelos inúmeros conflitos gerados em torno desse recurso essencial, cuidou o Direito em tutelar sua existência e uso. Os principais diplomas legais que tratam do tema

¹**Água: um bem jurídico tutelado essencial.** Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15523 . Acesso em: 30/10/2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

são: O Decreto nº 24.643/34, que estipulou o Código de Águas; a Lei nº 9433/97, conhecida como Lei das Águas e a Lei nº 9.984/00, que criou a Agência Nacional de Águas. Assim, para o ordenamento jurídico pátrio a água é um bem ambiental limitado, e por isso deve ser preservado.

Como visto, a água é classificada como um bem ambiental, e por essa razão está intrinsecamente ligada à proteção de interesses metaindividuais ou plurindividuais denominados de difusos, isto é, feixes de interesses que ultrapassam o interesse puramente individual ou coletivo sob a perspectiva de um grupo determinado ou facilmente determinável²

Outrossim, a água é indispensável a sobrevivência sendo necessário que os Poderes Públicos a disponibilizem de modo a garantir a qualidade de vida. A Constituição Federal (CRFB) em seu artigo 225 firma o seguinte:

Art. 225, CF - "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações"

O artigo nº 225 da CRFB/88 é a matriz do Direito ambiental Brasileiro, e isso porque é por meio dele que o direito de um meio ambiente sadio foi elevado à categoria de direito fundamental e passou a servir de base para as normas ambientais atualmente existentes.

Em decorrência de várias situações, e dos inúmeros períodos de secas enfrentados nos mais diversos Estados Brasileiros, principalmente os Nordesteiros, a falta de água tem acarretado danos irreparáveis. Cabe ao Poder Público amenizar tal circunstância.

Na Paraíba, notadamente a população de Riachão de Bacamarte, tem sofrido com a falta de água própria para consumo, especificamente os cerca de 100 moradores da Rua Santa Cruz.

²HABER, Lilian Mendes. **Conceito de Meio Ambiente**. Direito Eco, 2012. Disponível em <http://www.direitoeco.blogspot.com/2012/02/bem-ambiental-conceito-e-natureza.html#more>, Acesso: 30 out. 2017.

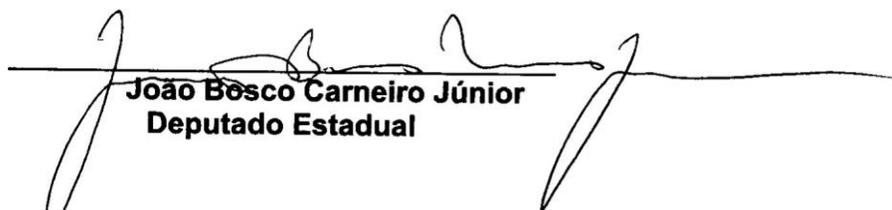


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

A perfuração e instalação de poços tubulares mostra-se técnica e economicamente viável, especialmente ao se vislumbrarem os benefícios que serão proporcionados à população do município de Riachão de Bacamarte, no Estado da Paraíba.

Portanto, visando a perfuração e instalação de poços artesianos na cidade de Riachão de Bacamarte, no Estado da Paraíba, de uma maneira que atenda à saúde, economia e ao desenvolvimento, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 18 de maio de 2022



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

2º secretário